

as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 28 dias do mês de abril de 2000.

Nion Albernaz
PREFEITO DE GOIÂNIA

Olier Alves Vieira
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

* DECRETO Nº 727, DE 28 DE ABRIL DE 2000

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos das Leis Municipais nºs 7.222, de 20.09.93, e 7.502, de 13.11.95, Decreto Regulamentador nº 1.119, de 10.05.94 e Leis Complementares nºs 015/92 e 031/94, bem como o contido no Processo nº 1.576.018-4/2000, de interesse de ANDRADE ROCHA PARTICIPAÇÕES E OBRAS LTDA.,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o parcelamento denominado "TUPY-NAMBÁ DOS REIS", com área total de 146.833,18m² (cento e quarenta e seis mil, oitocentos e trinta e três vírgula dezoito metros quadrados), pertencente à Zona de Expansão Urbana do Município de Goiânia, confrontando com a Vila Pedroso e o Recanto das Minas Gerais, de conformidade com as plantas, memorial descritivo, listagens de lotes e demais atos contidos no processo antes mencionado.

Art. 2º - O loteamento é composto de:

Área do Terreno = 146.833,18m² = 100%

Área Parcelável = 145.664,30m² = 99,20%

Área dos Lotes = 88.151,29m² = 60,52%

Área do Sistema Viário = 35.601,63m² = 24,44%

Áreas Públicas Municipais = 21.911,38m² = 15,04

Faixa de Ampliação da Avenida Anápolis = 1.168,88m² = 0,80%

Área mínima dos lotes = 300,00m²

Frente mínima dos lotes = 10,00m

Número de lotes da ZM-BD = 273

Número de quadras = 011

Número de Áreas Públicas = 08

Art. 3º - As Áreas Públicas Municipais terão as destinações abaixo discriminadas:

APM-01 = Praça/Parque Infantil = 5.094,00m² = 3,50%

Logradouro = Rua TR - 7

Fundo confrontante = Rua TR-6

Lado esquerdo confrontante = APM - 2

Lado direito confrontante = APM-8

APM-02 = Creche = 2.445,24m² = 1,68%

Logradouro = Rua TR-7

Fundo confrontante = Rua TR-6

Lado esquerdo confrontante = Rua TR-10

Lado direito confrontante = APM-01
APM-03 = Praça = 4.873,71m² = 3,34%

Logradouro = Rua TR-10

Fundo confrontante = Cruzamento da Rua TR-9 com Rua TR-11

lado esquerdo confrontante = Rua TR-9

Lado direito confrontante = Rua TR-11
APM-04 = Posto Policial = 869,00m² = 0,60%

Logradouro = Rua TR-12

Lado esquerdo confrontante = APM-5

Lado direito confrontante = Área Maria Luíza Estrada Barbosa

APM-05 = Área Institucional = 1.761,92m² = 1,21%

Logradouro = Rua TR -12

Fundo confrontante = Área Maria Luíza Estrada Barbosa

Lado esquerdo confrontante = APM-6
LADO DIREITO CONFRONTANTE =

APM-4

APM-06 = Escola = 6.332,74m² = 4,35%

Logradouro = Rua TR-12

Fundo confrontante = Rua TR-13

Lado esquerdo confrontante = Rua TR-9

Lado direito confrontante = APM-05

APM-07 = Área Verde = 307,26m² = 0,21%

Logradouro = Avenida Anápolis

Fundo confrontante = Rua TR-1

Lado esquerdo confrontante = Área de Ampliação da Av. Anápolis

Lado direito confrontante = Área de

Ampliação da Av. Anápolis

APM-08 = Área Verde = 227,51m² = 0,15%

Logradouro = Rua TR -7

Fundo confrontante = Rua TR-6

Lado esquerdo confrontante = APM-1

Lado direito confrontante = Cruzamento da Rua TR-7 e Rua TR-6

Art. 4º - Em conformidade com o artigo 73, da Lei Complementar nº 031/94, no loteamento "TUPY-NAMBÁ DOS REIS", fica prevista para todas quadras residenciais e comerciais a seguinte

Zona de Uso:

Zona Mista de Baixa Densidade

(ZM-BD)

Zona de Proteção Ambiental IV

(ZPA-IV), compreende os espaços abertos,

praças, parques infantis, parques

esportivos, rótulas do sistema viário e

plantas ornamentais de logradouros.

Art. 5º - Tendo em vista que o proprietário do loteamento já implantou os

benefícios de que trata o artigo 8º, da Lei

Municipal nº 7.222/93, conforme informa-

ções fornecidas pela Seplan, ficou dispensada a

garantia caucionária de que trata o artigo 9º, da mencionada lei.

Art. 6º - A implantação do loteamento

é de total responsabilidade do respon-

sável técnico e de seu proprietário.

Art. 7º - As plantas do loteamento, memorial descritivo e a listagem dos lotes, encontram-se com o "DE ACORDO", da Secretaria Municipal de Planejamento, datado de 17 de maio de 1999.

Art. 8º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogado o Decreto nº 1.593, de 30 de julho de 1999.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 28 dias do mês de abril de 2000.

Nion Albernaz
PREFEITO DE GOIÂNIA

Olier Alves Vieira
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

DECRETO Nº 728, DE 28 DE ABRIL DE 2000

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos das Leis Municipais nºs 7.222/93, 7.502/95, Decreto Regulamentador nº 1.119/94, Leis Complementares nºs 015/92 e 031/94, bem como o contido no Processo nº 1.290.510-6/98, de interesse de JOSÉ ROBERTO NEY DE ALMEIDA,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o parcelamento denominado "Parque Balneário" de propriedade de José Roberto Ney de Almeida, com área total de 169.400,00 m² (cento e sessenta e nove mil e quatrocentos metros quadrados), parte integrante da Fazenda Catingueiro, inserido na Zona de Expansão Urbana do Município de Goiânia, de conformidade com as plantas, memoriais descritivos, listagem de lotes e demais atos integrantes do processo antes mencionado.

Art. 2º - O loteamento é composto de:

Superfície a parcelar: 89.586,66 m²

ZPA-I - que passará a integrar o domínio público municipal no ato de registro: 79.813,34 m²

Superfície do terreno: 169.400,00 m²

Número de lotes: 135

Total de quadras: 08

Total das áreas públicas: 02

Área mínima de lote: 300,00 m²

Frente mínima de lotes: 10,00 m

Total das áreas dos lotes: 47.834,64 m² = 53,40%

Total das áreas públicas internas:

16.065,54 m² = 17,93%

Sistema Viário: 25.686,78 m² = 28,67%

Total da área a parcelar: 89.586,66 m² = 100,00%

Art. 3º - As Áreas Públicas Municipais terão as destinações abaixo discriminadas:

* APM - 01: ZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL I - que passará a integrar o